

MENORIDADE

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 272

O INCISO I, PRIMEIRA PARTE, DO ART. 65, DO CÓDIGO PENAL, NÃO FOI DERROGADO PELO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (ART. 2.043).

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032739 41.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 16/01//2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 284

O ESTUDANTE MENOR DE 18 ANOS, APROVADO NOS EXAMES DE ACESSO À UNIVERSIDADE, PODE MATRICULAR SE NO CURSO SUPLETIVO PARA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [0017782 35.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 12/12//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO VERANI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 74

PARA EFEITOS PENAIIS, O RECONHECIMENTO DA MENORIDADE DO REU REQUER PROVA POR DOCUMENTO HABIL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

ENUNCIADO 22 - NÃO HAVENDO INTERESSE DE MENORES OU INCAPAZES, NÃO É NULA A DECISÃO QUE HOMOLOGA COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS SE, DEVIDAMENTE INTIMADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOUVER COMPARECIDO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br